

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

O INSTITUTO GNOSIS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, n° 11889 – 3° andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13 LGPD-Lei 13709, portador da carteira de identidad LGPD-Lei 13709 expedida par LGPD-Lei 13709 to no CPF sob o n° LGPD-Lei 13709 na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, com sede na Estrada do Engenho Velho, n° 0840, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 10.813.667/0001-67, neste ato representada pelo seu sócio administrador, LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 doravante denominada CONTRATADA, e

- Considerando a celebração do Termo de Colaboração nº 09/2022, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro;
- Considerando que o Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Gnosis permite a celebração de Contrato Emergencial para a implantação de novos projetos.

**RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de veículo com motorista, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 009/2022 celebrado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro.





- 1.1.1. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar um carro sedan de motorização 1.6 ou 1.0 turbo, completo, preferencialmente do modelo Virtus ou Kronos.
- 1.2. Os serviços ora CONTRATADOS serão executados no endereço da Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Bairro de Benfica.
- 1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente CONTRATO vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1 Efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do CONTRATANTE e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2 Fornecer a CONTRATADA, informações e demais elementos necessários para a execução do presente CONTRATO.
- 3.1.3 Exercer a fiscalização do CONTRATO, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5 Permitir que os funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- **3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

### CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:





- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste CONTRATO, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.4. Exibir e disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- **4.1.6.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7. Manter a CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente CONTRATO, obrigando-se, ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.8. Ressarcir à CONTRATANTE de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da CONTRATADA venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da CONTRATANTE da lide, assumindo inteira



responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

# CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:
- 5.1.1 Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.
- **5.1.2** Fornecer, em até 7 (sete) dias da assinatura do presente **CONTRATO**, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.
- 5.1.3 Repor, em até 02 (duas) horas, veículo com motorista, garantindo a cobertura no caso falta e/ou outro motivo que vier impedir a execução do objeto do contrato.
- **5.1.4** Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.
- 5.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- **5.1.6** Disponibilizar materiais e/ou equipamentos necessários a execução dos serviços, uniformes, EPIs e insumos/materiais necessários à plena execução do **CONTRATO**.
- 5.1.7 Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.8 Garantir que o veículo objeto de locação tenham rastreadores.
- 5.1.9 Substituir os veículos assim que completarem 5 (cinco) anos de fabricação.
- 5.1.10 Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos objeto de locação, fornecendo mão de obra, materiais e insumos necessários para tanto.
- **5.1.11** Substituir, no prazo máximo de 48 horas, qualquer de seus colaboradores, em caso de solicitação do **CONTRATANTE.**
- **5.1.12**Realizar a limpeza e higienização dos veículos sempre que necessário ou em caso de solicitação do **CONTRATANTE**.
- 5.1.13 Responsabilizar-se por eventuais multas que sejam aplicadas nos veículos.
- **5.1.14**Contratar seguro para o veículo que será utilizado, com cobertura dos riscos de danos pessoais dos ocupantes, bem como responsabilidade perante terceiros em razão de acidentes, responsabilizando-se por eventual taxa ou franquia em caso de acionamento.





- **5.1.15** Garantir que os veículos e motoristas estejam disponíveis nos locais e horários designados pelo **CONTRATANTE** durante 10 horas diárias de segunda a sexta, totalizando 44h e 22 dias no mês.
- **5.1.16**Garantir que os motoristas estejam devidamente uniformizados durante a execução dos serviços.
- 5.1.17 Fornecer treinamento adequado aos profissionais responsáveis pela execução do CONTRATO.

# CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme valores discriminados abaixo:

| Modelo                    | Quantidade | Valor        |
|---------------------------|------------|--------------|
| Carro sedan completo, 1.6 | 1          | R\$ 7.500,00 |
| ou 1.0 turbo.             |            |              |

Parágrafo Primeiro: No valor do CONTRATO estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: Caso a quilometragem supere a franquia mensal de 2640Km, será pago o valor de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilometro extra, ou R\$34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos) por hora extra, ou R\$340,90 (trezentos e quarenta reais e noventa centavos) por dia extra.

- 6.2. No momento da realização do pagamento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que o CONTRATADO se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.





### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a CONTRATADA decorrerão do Termo de Colaboração nº 009/2022 firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a CONTRATADA declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3. Anuindo a CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3. Na hipótese de rescisão do CONTRATO, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela CONTRATANTE, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a CONTRANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:



- 10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- 10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.
- 10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 11.2. Os CONTRATANTES declaram que manterão até o final da vigência deste CONTRATO conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO:
- 11.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- 11.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 11.3.3 Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.



- 11.3.4Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.
- 11.3.5 Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá à CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.3.6 Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 11.4. O CONTRATADO declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5. O CONTRATADO concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.
- 11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

# CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2. Caso a CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas



reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste CONTRATO serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.

# LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

# **LGPD - Lei 13709**

FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E
TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS
NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E

LGPD - Lei 13709

**TESTEMUNHA** 

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de CONTRATANTE e de outro lado a CONTRATADA a Empresa TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, com sede na Estrada do Engenho Velho, 840, sala 203 - Taquara - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 10.813.667/0001-67, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 01, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei n 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento nº 01 a alteração do item 1.1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO e do item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, em decorrência da inclusão de um veículo ao contrato, a fim de atender as necessidades do Centro Diagnóstico Carioca, administrado pelo Instituto Gnosis, através de Termo de Colaboração firmado com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições e exigências previamente estabelecidas. Desse modo, as referidas cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

### Cláusula Primeira — DO OBJETO

1.1.1. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar um carro sedan de motorização 1.6 ou 1.0 turbo, completo, preferencialmente do modelo Virtus ou Kronos, e um carro sedan básico de motorização 1.0.

Cláusula Sexta – DO PREÇO





6.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor de R\$ 13.916,36 (treze mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), conforme valores discriminados abaixo:

| Modelo                                  | Quantidade | Valor        |
|---|------------|--------------|
| Carro sedan completo, 1.6 ou 1.0 turbo. | 1          | R\$ 7.500,00 |
| Carro sedan<br>básico, 1.0.             | 1          | R\$6.416,36  |

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente TERMO ADITIVO DE Nº 1.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

26 de julho de 2022.

# LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709



Nome: CPF/MF n.



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de CONTRATANTE e de outro lado a CONTRATADA a Empresa TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, com sede na Estrada do Engenho Velho, 840, sala 203 - Taquara - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 10.813.667/0001-67, RESOLVEM firmar o presente 2º TERMO ADITIVO, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do prazo final de vigência do CONTRATO celebrado entre as partes até o dia 30 de novembro de 2022.
- 1.1.1. Fica estabelecido que o presente CONTRATO poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, mediante simples notificação, hipótese em que não haverá a cobrança de qualquer multa ou outro tipo de penalidade, sendo devidos apenas os valores referentes aos serviços já executados.





# CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente TERMO ADITIVO DE Nº 2.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD - Lei 13709

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2022.

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE

LGPD - Lei 13709

Nome: CPF/M

**LGPD - Lei 13709** 

2ª)

Nome:

CPF/MF n.



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, représentada na forma de seu estatuto, na qualidade de CONTRATANTE e de outro lado a CONTRATADA a Empresa TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, com sede na Estrada do Engenho Velho, 840, sala 203 - Taquara - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 10.813.667/0001-67, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 03, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei n 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento nº 03 a alteração do item 1.1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO e do item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, em decorrência da inclusão de um veículo ao contrato, a fim de atender as necessidades do Centro Diagnóstico Carioca, administrado pelo Instituto Gnosis, através de Termo de Colaboração firmado com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições e exigências previamente estabelecidas. Desse modo, as referidas cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

# Cláusula Primeira — DO OBJETO

1.1.1. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar um carro sedan de motorização 1.6 ou 1.0 turbo, completo, preferencialmente do modelo Virtus ou Kronos, e dois carros sedan básico de motorização 1.0.

Cláusula Sexta – DO PRECO



Consideration and the



6.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor de R\$ 20.332,72 (vinte mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme valores discriminados abaixo:

| Modelo                     | Quantidade | Valor        |
|----------------------------|------------|--------------|
| Carro sed completo, 1.6    |            | R\$ 7.500,00 |
| Carro sedo<br>básico, 1.0. | an 2       | R\$12.832,72 |

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

The second consideration

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente TERMO ADITIVO DE Nº 3.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2022.

# LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 137( LGPD - Lei 13709

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

∋: ΛF n°



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de CONTRATANTE e de outro lado a CONTRATADA a Empresa TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, com sede na Estrada do Engenho Velho, 840, sala 203 - Taquara - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 10.813.667/0001-67, RESOLVEM firmar o presente 4º TERMO ADITIVO, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do prazo final de vigência do CONTRATO celebrado entre as partes até o dia 31 de dezembro de 2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente TERMO ADITIVO DE Nº 4.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.







Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

**LGPD - Lei 13709** 

**LGPD - Lei 13709** 

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

2°) Nome: CPF/MF n.



5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP
COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE
PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL,
INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 portador da carteira de identidade LGPD-Lei 13709 expedida pe LGPD-Lei 13709 scrito no CPF sob o LGPD-Lei 13709 na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, com sede na Estrada do Engenho Velho, nº 840, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.813.667/0001-67, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei LGPD-Lei 13709 portador da carteira de identidade LGPD-Lei 13709 0, inscrito no CPF sob o n LGPD-Lei 13709 firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 05, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei n 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento nº 03 a alteração do item 1.1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO e do item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, em decorrência da inclusão de um veículo ao contrato, a fim de atender as necessidades do Centro Diagnóstico Carioca, administrado pelo Instituto Gnosis, através de Termo de Colaboração firmado com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições e exigências previamente estabelecidas. Desse modo, as referidas cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1.1. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar um carro sedan de motorização 1.6 ou 1.0 turbo, completo,

my



preferencialmente do modelo Virtus ou Kronos, dois carros sedan básico de motorização 1.0 e uma Fiorino.

### Cláusula Sexta – DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor de R\$ 30.145,31 (trinta mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme valores discriminados abaixo:

| Modelo                                  | Quantidade | Valor        |
|---|------------|--------------|
| Carro sedan completo, 1.6 ou 1.0 turbo. | 1          | R\$ 7.500,00 |
| Carro sedan<br>básico, 1.0.             | 2          | R\$12.832,72 |
| Fiorino                                 | 1          | R\$9.812,59  |

- Observação: A fiorino com motorista tem limite máximo de 2.600km por mês, caso ultrapasse essa quilometragem, o valor por Km extra será de R\$ 2,00 (Dois reais).
- 1.2. Constitui ainda objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do prazo final de vigência do CONTRATO celebrado entre as partes até o dia 31 de janeiro de 2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente TERMO ADITIVO DE Nº 5.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.





Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2023.

# **LGPD - Lei 13709**

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPO

| TESTEMUNHAS: |                    |
|--------------|--------------------|
| 1ª)          | 2°)                |
| Nome:        | Nome:<br>CPF/MF n° |



6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3° andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 portador da carteira de identidade LGPD-Lei 13709 expedida p LGPD-Lei 13709 scrito no CPF sob o LGPD-Lei 13709, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, com sede na Estrada do Engenho Velho, nº 840, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.813.667/0001-67, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 portador da carteira de identidade LGPD-Lei 13709 0, inscrito no CPF sob o n LGPD-Lei 13709,

<u>Considerando</u> a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

Resolvem firmam o presente **TERMO ADITIVO Nº 06**, a fim de atender as necessidades das Unidades Avançadas Tipo I, administradas pelo **CONTRATANTE** por força do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado com o Município do Rio de Janeiro, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento nº 06 a prorrogação do prazo final de vigência do CONTRATO celebrado entre as partes até o dia 28 de fevereiro de 2023.





# CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente TERMO ADITIVO DE Nº 6.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD - Lei 13709

de fevereiro de 2023

LGPD - Lei 13709

**LGPD - Lei 13709** 

1 GPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE

TESTEMUNHAS:

LGPD - Lei 13709

1°) Nome: CPF/MF n.°

LGPD - Lei 13709



7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 r, portador da carteira de identidade n LGPD-Lei 13709 expedida p LGPD-Lei 13709 inscrito no CPF sob o n LGPD-Lei 13709 na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, com sede na Estrada do Engenho Velho, nº 840, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.813.667/0001-67, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr.

LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei LGPD - Lei 13709 portador da carteira de identidade LGPD - Lei 13709 0, inscrito no CPF sob o LGPD - Lei 13709

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

Resolvem firmam o presente **TERMO ADITIVO Nº 07**, a fim de atender as necessidades das Unidades Avançadas Tipo I, administradas pelo **CONTRATANTE** por força do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado com o Município do Rio de Janeiro, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento nº 06 a prorrogação do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes até o dia 31 de março de 2023.





# CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente TERMO ADITIVO DE Nº 7.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no CONTRATO e neste TERMO ADITIVO, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2023

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE

| TESTEMUNHAS: |       |  |
|--------------|-------|--|
| 1°)          | 2°)   |  |
| Nome:        | Nome: |  |